



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 012/2020
PROCESSO Nº 051/2020

FLS. - 02 -
051/2020
Protocolo

(3) COMISSÃO(ÕES) DE
051/03/2020

Assegura, ao aluno com deficiência locomotora, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

O Vereador JEOCAZ COELHO MACHADO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica assegurada, ao aluno com deficiência locomotora, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência locomotora, a pessoa portadora de disfunção física ou motora, visual, auditiva, intelectual ou múltipla, de caráter congênito ou adquirido, ao nível dos membros superiores ou inferiores, que dificulte sua locomoção.

ARTIGO 3º - O aluno com deficiência locomotora, pessoalmente ou por meio de seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município de Diadema, no ato de sua matrícula.

ARTIGO 4º - A escola municipal solicitará atestado médico para comprovar a deficiência locomotora alegada no ato da matrícula.

ARTIGO 5º - As escolas municipais garantirão a permanência de alunos com deficiência locomotora, promovendo a devida acessibilidade arquitetônica, comunicacional e humana, por meio de profissionais qualificados.

ARTIGO 6º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 02 de março de 2020.


Ver. JEOCAZ COELHO MACHADO



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR BOQUINHA

FLS. - 03
051/2020
Protocolo

JUSTIFICATIVA

Com intuito de promover maior qualidade de vida e atendimento efetivo das pessoas com deficiência, o presente projeto de lei torna obrigatória a matrícula para o aluno com deficiência física e mobilidade reduzidas no estabelecimento de ensino mais próximo de sua residência.

Além da existência de garantias fundamentais previstas na Constituição Federal, as quais resguardam os direitos do cidadão, a previsão de atendimento às pessoas com necessidades específicas traz maior efetividade da legislação no âmbito prático.

Nos termos do artigo 30, I e II, da Constituição Federal, caberá ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação vigente no que couber, desta forma, além de importante, a presente propositura encontra-se em sintonia com a previsão legal.

A partir de previsão constitucional, entendemos que é dever do Poder Público local fornecer além de acessibilidade, qualidade de vida e incentivo a inserção escolar, já que a dificuldade na locomoção representa uma das maiores causas da desistência na manutenção dos estudos.

Desta forma, deverá ser garantido à população políticas que visem a inclusão, a fim de que todos sejam tratados igualmente em todas as ações e serviços prestados no município de Diadema – SP.

Sendo assim, em respeito à qualidade de vida da população e aos princípios previstos constitucionalmente conto com apoio de todos para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 04 de Outubro 2.018.


JEOCAZ COELHO MACHADO (BOQUINHA)

Vereador